



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.093, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Proíbe o estacionamento de veículos no lado esquerdo da Rua Augusto da Costa Oliveira.

O povo do Município de Piúma por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos no lado esquerdo da Rua Augusto da Costa Oliveira (antiga Avenida Rio-Mar), na direção da Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer até o Hospital Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de agosto de 2015,
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito